



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

1

19/01/01
Publicado no Jornal *Correio da Interior*
Edição n.º 27 Fis. _____
Funcionário _____

LEI N.º 253, DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, paritário, deliberativo e consultivo, com finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa em Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente Lei visa assegurar os direitos do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei n.º 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto - Lei n.º 1.948, de 3 de Julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3º - Para os efetivos desta Lei, considera-se pessoa idosa o indivíduo - homem ou mulher - maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIO

Art. 4º - A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções :

I - implantar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendem às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa, nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

IV - colocar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a Terceira Idade;

V - assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e / ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por:

- **REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, SENDO :**
 - um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, SENDO :**
 - um (01) representante dos Grupos de Convivência do Município;
 - um (01) representante de Associações de Moradores;
 - um (01) representante do Lyons de Mangaratiba.

Art. 7º - A Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privados.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato os Conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois (2) anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do CMPI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9º - Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do colegiado.

Art. 10º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11 - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades nas áreas gerontológicas nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12 - Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, através das seguintes medidas:

I - examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II - promover a participação da pessoa idosa através das organizações e entidades que o representam, colaborando na formulação, aplicação e avaliação dos políticos, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV - atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

h



Art. 13 - Considerar na implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

- Na área da promoção e assistência social:

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

- b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto ao alojamento, alimentação e saúde;

- c) animar a abertura e funcionamento de Centros de Convivência Social, Centros de Cuidados Diurnos, Casas-Lares, Oficinas Abrigadas de Trabalho e atendimento domiciliar;

- d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedade de bairros e outros setores interessados na questão;

- e) estimular a preparação de cuidados de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

- f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

- Na área da saúde:

- a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

- b) adotar e aplicar em nível local normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos.

- c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

- d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados ao idoso;

- e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

- f) descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando postos ou centros de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

- Na área de educação:

- a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até à velhice;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

c) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

- Na área do trabalho e previdência social;

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo (Recomendação 162 da Organização Internacional do Trabalho);

b) apoiar programas de reinsersão da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Empregos e Renda (PROGER), do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

- Na área da habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações de moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

c) promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;

d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;

e) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas, no regime de comodato, que garantem o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;

f) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos;

g) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;

h) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;

i) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso.

2



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- Na área da justiça e segurança pública:
 - a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
 - b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
 - c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a população mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
 - d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

- Na área da cultura, esporte e lazer:
 - a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolver atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
 - b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a criança e jovens, em favor do entendimentos entre gerações e garantia da cultura e tradições;
 - c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábito que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas sadias e agradáveis;
 - d) garantir o acesso gratuito da pessoa idosa às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos- quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e o desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 14 - Para aplicação dos objetivos da Política Municipal da Pessoa Idosa, coordenada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI), órgãos da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa (FUMAPPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

§ 2º - O orçamento do FUMAPPI integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

7

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo :

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferência do Município;
- III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – dotações orçamentais da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta Lei;
- VI – transferência do exterior;
- VII – receitas de acordos e convênios;
- VIII – outras receitas.

CAPÍTULO VI

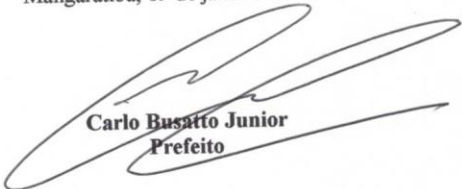
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Ação Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, nomeando seus integrantes.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de janeiro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito